

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1587 DE 02 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO FINANCEIRO
JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE TAUÁ – SUPERMATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela SUPERMATA;

II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela SUPERMATA;

IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SUPERMATA, cabendo-lhe:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º - A SUPERMATA, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente até aquele período.

Art. 7º - Os atos previstos em lei, praticados pela SUPERMATA, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não governamentais atuantes no Município.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), assim distribuídos:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE - SUPERMATA:

01.19.19.18.541.401.2 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | R\$ |
|---------------|--|------------|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil | 15.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | 4.000,00 |
| 3.1.90.34.00 | Outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização | 8.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Pessoal Civil | 3.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serviços de terceiros pessoa física | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | 5.000,00 |

Art. 11º - Os créditos serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos preconizadas no art. 43 da Lei 4320./64.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 02 de julho de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal